



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Defesas do Réu no Módulo
Processual Cognitivo (parte 2)
(Procedimento Ordinário)

Professor Rafael Menezes
Agosto/2013



RECONVENÇÃO

Previsão Legal

O réu pode reconvir ao autor, no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. (art. 315, CPC)

Ampliação do objeto litigioso

Distribuição por Dependência
Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:
I – quando se relacionarem por conexão ou continência, com outra já ajuizada

Economia Processual

Contexto

A reconvenção é um instituto que em si mesmo constitui repúdio à perniciosa ideia do processo civil do autor, que é a postura metodológica consistente em direcionar todo o processo e realizar todos os seus atos com vista à satisfação deste – como se o autor tivesse sempre razão e suas razões de pressa ou urgência fossem sempre mais dignas que as do réu.

Cândido Rangel Dinamarco

Contexto

Verdadeiro contra-ataque do réu ao autor, propondo dentro do mesmo processo uma ação diferente e em sentido contrário àquela inicialmente deduzida em juízo (...) O réu (reconvinte) busca, mais que se defender, uma condenação do autor (reconvido)

Humberto Theodoro Junior

Características

**Alargamento do objeto do processo
Inclusão de nova pretensão**

**Autor-reconvinte e Réu-reconvindo
O réu superveniente (intervenção de terceiros)
também pode reconvir (Luiz Fux)**

**Autonomia entre Contestação e Reconvenção
A desistência ou extinção de uma delas não
implica na extinção da outra.**

**Ambas podem ser julgadas procedentes ou
improcedentes**

Pressupostos Específicos

a) CONEXÃO COM A AÇÃO PRINCIPAL OU COM O FUNDAMENTO DA DEFESA.

Conexão com o pedido

Reconvinte: separação judicial fundada em conduta desonrosa

Reconvindo: separação judicial fundada em violação do dever conjugal de fidelidade

Conexão com a causa de pedir

Reconvinte: devolução de um bem em razão do inadimplemento

Reconvindo: condenação nas despesas que efetuou com a manutenção do bem

Conexão com o fundamento da defesa

Autor: cumprimento de obrigação inadimplida

Réu: contesta alegando nulidade e reconvém pleiteando perdas e danos em razão do contrato não realizado.

Pressupostos Específicos

Ação de Cobrança – Compensação (contestação) – Pagamento do excesso (reconvenção)

Conceito de conexão do art. 315 é mais amplo que o conceito previsto no art. 103 do CPC

b) COMPETÊNCIA

O juiz deve ser competente para conhecer, processar e julgar ação principal e reconvenção

Competência Relativa (prorrogação – art. 109, CPC)

Pressupostos Específicos

Se a competência absoluta da ação principal for diferente da competência absoluta para a reconvenção, será proibido o ingresso da ação reconvencional devendo a parte ingressar com a ação autônoma perante o juízo absolutamente competente (Dinamarco)

Pressupostos Específicos

c) PROCEDIMENTO IDÊNTICO

Ambas no procedimento ordinário

Ação Principal no rito ordinário e Reconvenção no procedimento especial

Manifestação expressa do réu-reconvinte no sentido de aceitar que a reconvenção siga o rito ordinário da ação principal

Ambas no mesmo procedimento especial

É possível haver reconvenção, menos nas ações de natureza dúplice

Ex de ações dúplices: ações possessórias; contas;
ação renovatória de aluguel

Procedimentos Especiais Distintos

Vedada a reconvenção

c1) Não cabe reconvenção no procedimento sumário (art. 278, CPC) nem no procedimento dos Juizados Especiais (art. 31 da Lei 9.099/95)

Pressupostos Específicos

c2) Nas ações de procedimento especial, na quais, após a fase inicial, deva-se seguir o rito ordinário, é possível haver reconvenção

Ex.: Ação de Depósito (art. 903, CPC)

c3) STJ: Consignação em Pagamento
Alimentos e Exoneração
Despejo; Monitória (Súmula 292/STJ)

d) IDENTIDADE DE PARTES

É possível haver ampliação dos sujeitos processuais através da reconvenção?

Humberto Theodoro/Barbosa Moreira = NÃO
Leonardo Greco/Fux = SIM

Pressupostos Específicos

Prevalece o entendimento de que o litisconsórcio pode ser reduzido, se for facultativo, mas não ampliado

Questionável posicionamento

Pressupostos Específicos

d) IDENTIDADE DE PARTES

Devem as partes (reconvinte e reconvidado) atuarem na mesma qualidade jurídica que ostentam na ação principal

Se atuavam como substitutos processuais na ação principal, devem ostentar a mesma qualidade na reconvenção.

Identidade Subjetiva de Direito (Calmon de Passos)

O curador não pode reconvir

Procedimento

- a) Prazo: 15 dias
Aplicação dos arts. 188, 191 e 326 do CPC
- b) Simultânea à apresentação da contestação
Pode haver reconvenção sem contestação!
Conexão com a ação (não com a defesa)
Revelia permanece?
- c) Petição escrita e juntada aos autos principais
Petição deve respeitar, no que couber, os requisitos previstos para a exordial
Art. 109, CPC

Procedimento

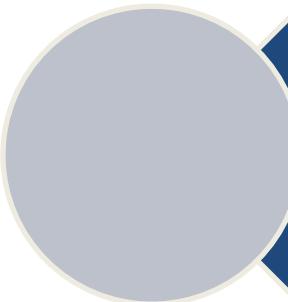
d) Intimação do autor na pessoa de seu advogado para responder à reconvenção

Aplicação dos Princípios da Eventualidade e da Impugnação Específica.

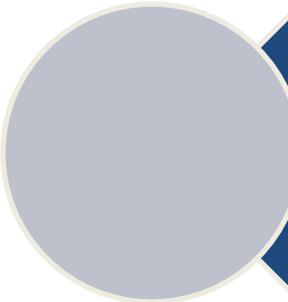
Aplicação dos arts. 188 e 191, do CPC (STJ)
Efeitos materiais da citação

e) Resolvidas na mesma sentença, em capítulos diversos, sob pena de nulidade (art. 318, CPC)

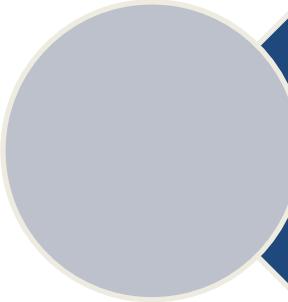
Pode haver reconvenção da reconvenção



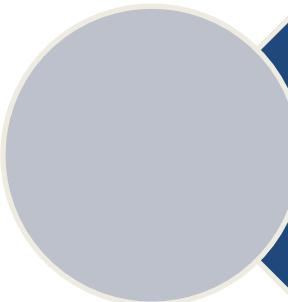
Não é cabível reconvenção nos JEC nem no rito sumário



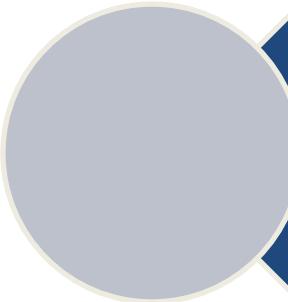
Cabível em Ação Rescisória, se houver pedido de rescisão do mesmo julgado



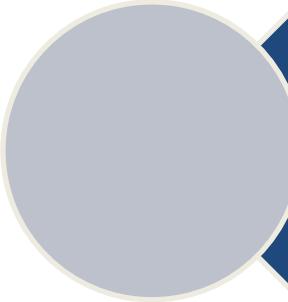
Súmula 258/STF



Não é cabível em
execução



Não é cabível em
jurisdição voluntária



Súmula 258/STF

Ação Declaratória Incidental

Previsão Legal

Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença (art. 5º, CPC)

- Não há alteração do objeto do processo, mas tão somente do alcance dos efeitos da coisa julgada. (Art. 469, III c/c 470, CPC)

Hipótese estudada quando do tópico suspensão do processo.

Pressupostos Específicos

- a) Pedido controverso pendente e prejudicial**
- b) Mesma competência ou competência relativa**
- c) Mesmas partes**
- d) Prazo:** no prazo da contestação, para o réu em 10 dias, para o autor
- e) Intimação para resposta em 15 (quinze) dias**

	Ação Declaratória Incidental	Reconvenção
Autonomia	NÃO	SIM
Objetivo	Ampliar o alcance da coisa julgada	Ampliar o objeto de cognição
Legitimidade Ativa	Autor ou Réu	Réu
Contestação	Indispensável	Dispensável
Amplitude	Declaratória	Mais ampla

Reconhecimento Jurídico do Pedido

Características

- a) Alcança o fato e suas consequências jurídicas articuladas pelo autor**
- b) Pode ser parcial**
- c) Litisconsórcio: autação independente (350)**
- d) Somente nos casos em que se admite transação e procuração específica.**
- e) Depende de homologação judicial**

Impugnação ao Valor da Causa

Características

- a) Repercussão do valor da causa**
Sucumbência, Lealdade Processual,
Custas
- b) Prazo de 15 dias**
- c) Autos apartados e não gera a suspensão**
Pode ser em preliminar de contestação
Nas hipóteses ex officio
- d) Oitiva do autor em 5 dias e decisão em 10 dias**
- e) O vencido no incidente pagará custas, mas não será condenado em honorários**



Intervenção de Terceiros

Nomeação à Autoria

- Detenção em nome alheio
- Indenização: danos por ordem

Denunciação da Lide

- Alargamento do pólo passivo
- Evitar ação regressiva

Chamamento ao Processo

- Composição da qualidade de réu

Limitação ao Litisconsórcio Multitudinário

Características

- a) Comprometimento da rápida solução do processo ou comprometer o exercício da defesa (art. 46, CPC)**
- b) O pedido interrompe o prazo para apresentação da resposta.**
- c) Pedido deve ser anterior à apresentação da contestação.**
- d) Pode fazer reduzir o valor da causa.**



Impugnação ao Benefício da Justiça Gratuita

Características

- a) Autos apartados e não gera a suspensão do processo**
- b) Lei 1.060/50**
- c) Cabe apelação da decisão que decide a impugnação**
- d) Pessoas jurídicas podem ser beneficiadas da concessão da justiça gratuita**



OBSERVAÇÕES

1

**Pedido
Contraposto**

2

Reconvenção

3

Possível
ampliação
subjetiva na
reconvenção

4

Art. 942 e 943
do Código de
Processo Civil

5

**Reconvenção
em Ação
Rescisória**

6

**Reconvenção
deve conter
outro pedido
de rescisão**

REFERÊNCIAS

- ALVIM, Eduardo Arruda. *Direito Processual Civil. Vol. 1.* Ed. RT: São Paulo, 2010.
- AMENDOEIRA Jr., Sidnei. *Manual de Direito Processual Civil.* Vol. 1, Saraiva: São Paulo, 2013.
- DIDIER, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil.* Vol. 1, 12^a. Ed. JusPodivm: Salvador, 2010.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O Novo processo civil brasileiro,* 29^a ed. Editora Gen, Rio de Janeiro, 2013.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil.* 5^a ed. Editora Gen, São Paulo, 2013.
- PINHO, Humberto Dalla Bernardino de. *Direito Processual Civil Contemporâneo.* Vol 1, Saraiva: São Paulo, 2013.

REFERÊNCIAS

- THEODORO Jr., Humberto Theodoro. *Curso de Direito Processual Civil. Vol. 1. 54^a ed.*, Editora Forense: São Paulo, 2013.
- TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Direito Processual Civil*. Editora RT: São Paulo, 2012.